



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00001

MPV 395/2007

Mensagem 0134/2007-CN

MEDIDA PROVISÓRIA

INSTRUÇÕES NO VERSO

395/2007

1 DE 1

TEXTO

Suprime-se do Anexo II da MP 395 de 27 de setembro de 2007, recursos na ordem de R\$ 6.915.000,00 (seis milhões e novecentos e quinze mil reais) com as especificações que seguem:

ÓRGÃO: 39000 – MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE: 39252 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

PROGRAMA: 0220 MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0220.1K12.0028 – RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS – DIVISA AL/SE – DIVISA SE/BA – NA BR 101 – NO ESTADO DE SERGIPE

ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
F	4	3	90	0	111	6.915.000,00

Como consequência, solicito o cancelamento de idêntico valor no Anexo II, nos seguintes termos:

ÓRGÃO: 39000 – MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE: 39252 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

PROGRAMA: 0220 MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0220.205A.0101 – MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-459 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DO MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)

ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
F	4	3	90	0	111	6.915.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O trecho rodoviário que esta emenda pretende impedir o cancelamento dos recursos é de importância vital para o Estado de Sergipe e resulta de uma luta de longa data. Sua importância pode ser atestada pelo fato de fazer parte do Projeto Piloto de Investimento – PPI.

“O Projeto Piloto de Investimentos (PPI) foi lançado em 2005, com objetivo principal de melhorar a qualidade e eficiência do gasto público, através do rigoroso processo seletivo dos projetos, planejamento detalhado das ações, garantia do fluxo de recursos necessários ao seu andamento e monitoramento da execução física e financeira”.

Esta fundamentação do PPI consta da página oficial do Ministério da Fazenda e atesta o fato de que as obras constantes daquele projeto foram objeto de análise detida e atenderam a requisitos objetivos de conveniência e oportunidade. Estes fatos demostram a inconveniência e inoportunidade da do Executivo ao pretender excluir-lhe os recursos necessários a consecução da recuperação da BR 101 – Trecho Divisa AL/SE – Divisa SE/BA, denotando insegurança e inconstância no planejamento do Poder Executivo.

Assim, mostra-se medida de proteção aos interesse da Administração que o Executivo não altere projetos cujos critérios técnicos atestam sua necessidade e mude as prioridades do Governo a seu bel prazer, razão porque se impõe o acatamento desta emenda.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SE

DEM

DATA
02/10/2007

ASSINATURA

